



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 (C/S)
Lição número 1078664 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 22 de setembro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **18/9/2025**, por e-mail, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, da empresa **LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE**, interessada em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 084/2025, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE)**. O referido esclarecimento analisado pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

ESCLARECIMENTO - LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Ao

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional em
Pernambuco

Ilmo.(a). Sr.(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 084/2025 (C/S)**

LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.213.607/0001-67, com sede na Rua
Francisco Ferreira, 183 – Vila Linda – Santo André – SP – 09.175-640, interessada em
participar do certame acima referido, vem, mui respeitosamente, apresentar pedidos de
esclarecimentos abaixo descritos:

Os pedidos que seguem são necessários para que fiquem
claros os pontos questionados, pois, da forma em que se encontram provocam
insegurança jurídica e financeira e técnica às LICITANTES na elaboração de suas
propostas.

O primeiro ponto sobre o qual pede a Interessada
esclarecimentos é quanto ao previsto na letra “c”, do subitem 5.3, do item 5 Edital, onde
está estabelecido que a futura contratada deverá fazer a “Comprovação de patrimônio
líquido igual ou superior a R\$ 699.230,68 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e
trinta reais e sessenta e oito centavos)”.

Rua Anhaua, 721 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP 09.280-490
Fones: (11) 4472-7506 e (11) 98288-4004
Email: adilsonfras@adv.caesp.org.br

ADILSON FRANÇA
Advogado

Pois bem Sr(a) Pregoeiro(a), este certame é regido pela Resolução SESC 1.593/2024 que na letra “d”, do item “III” de seu artigo 16, prevê a possibilidade de ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem, porém, especificar qual seria a base para se quantificar o referido capital ou patrimônio líquido mínimo.

No caso em questão ficou estabelecido que a interessada em contratar com o SESC – PE deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 699.230,68 R\$ 699.230,68 (seiscentsos e noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), ou seja, valor superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Tal valor, com o devido respeito, exclui do certame a grande maioria das agências de viagens que poderiam se interessar, visto que, em regra, são MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI e EIRELIs, cujos patrimônio líquido não chegam nem perto do valor exigido no Edital, o que prejudica o próprio SESC/PE, pois, limita a concorrência ampla, que pode atrair interessadas de todo o Brasil, o que, certamente não ocorrerá com tal exigência.

Desse modo, em respeito ao princípio da ampla concorrência, requer esta interessada seja revista a exigência em discussão, para que seja eliminada ou ajustada a um valor que atenda às condições patrimoniais do maior número possível de agências de viagens para, repita-se, que o SESC/PE obtenha êxito em contratar com o melhor preço possível.

O segundo ponto sobre o qual pede a Interessada esclarecimentos é quanto ao previsto no subitem 10.5, do item 10, do Termo de Referência, onde está estabelecido que “O pagamento pela execução do serviço, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal e fatura devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.”.

Rua Anhaia, 721 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP 09.280-490
Fones: (11) 4472-7506 e (11) 98288-4004
Email: adilsonfrans@adv.oabsp.org.br

Adilson Frias
Advogado

Este ponto questionado pela interessada traz em seu texto dois ponto críticos, sendo o primeiro o fato de que não define qual o período de aferição dos serviços prestados, pressupondo-se, pela leitura do subitem imediatamente anterior, ou seja, o subitem 10.4, que traz estampado que “Após o encerramento do mês, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços de agenciamento e a Fatura dos serviços realizados, não podendo ocorrer apresentação destes valores em um único documento de pagamento.”, que o período de aferição será de 30 (trinta) dias.

Nesse passo, tendo um período de aferição de 30 (trinta) dias, e o pagamento sendo feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e fatura, poder-se-ia chegar a um prazo de 60 (sessenta) dias para que a futura contratada receba a remuneração pelos serviços prestados e pelos bilhetes emitidos.

Veja Sr(a) Pregoeiro(a) que as agências de viagens têm um prazo muito inferior para que efetuem o pagamento pelos bilhetes aéreos, hospedagens e demais serviços previstos neste certame, chegando quando muito a 15(quinze) dias, o que torna a relação contratual por demais desigual, colocando, inclusive, em risco o equilíbrio financeiro da futura contratada, que deverá pagar os fornecedores dos bens e aguardar um período muito superior para ser reembolsada pelo SESC/PE.

Assim, requer a interessada seja revisto o prazo de pagamento para não seja superior a 15 (quinze) dias, assim como seja informado o período de aferição que, para estar em consonância com o praticado no mercado, não deve ser superior a 15 (quinze) dias também.

O terceiro ponto sobre o qual pede a Interessada esclarecimentos é quanto ao previsto no subitem 12.1, do item 12, do Termo de Referência, onde está previsto que a licitante deverá apresentar “no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro- garantia.”.

Rua Anhais, 721 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP 09.280-490
Fones: (11) 4472-7506 e (11) 98288-4004
Email: adilsonfrias@adv.oabsp.org.br



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Adilson Fries
Advogado

Quanto a este ponto, ocorre basicamente o mesmo que ocorre com o item acima questionado, ou seja, limita por demasia a possibilidade da grande maioria das agências de viagens de participar do certame, posto que em qualquer das modalidades disponíveis para se prestar a garantia, todas são dispendiosas, visto que se está exigindo uma garantia de R\$696.510,42 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), valor este que excluirá a grande maioria da interessadas em participar do certame.

Veja que não se está aqui buscando a exclusão da garantia, visto que esta prevista na Resolução SESC que rege o presente certame, mas apenas que seja estabelecida em um patamar que esteja dentro da realidade das agências de viagens, as quais, com já dito nesta peça se tratam de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEIs e EIRELIs.

Não nos esqueçamos, ainda, que o Edital e seus anexos trazem a previsão de punição para casos em que contratada não cumpra com a avença, o que torna ainda mais dispensável a exigência de alto valor.

Desse modo, requer esta interessada seja revista a previsão deste item para a garantia a ser prestada pela futura contratada o seja em patamar que respeite a realidade da esmagadora maioria de agências de viagem, o que resultará em benefício para o próprio SESC/PE, pois, atrairá um número maior de interessadas, redundando em uma contratação a vantajosa, dado que haverá maior competitividade.

Atenciosamente,

LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE

Rua Anhais, 721 - Vila Curuçá - Santo André - SP - CEP 09.280-490
Fones: (11) 4472-7506 e (11) 98288-4004
Email: adilsonfries@adv.oahsp.org.br



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCLARECE O QUE SEGUE:

Em princípio, é válido destacar que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE de que se trata.

Além disso, as entidades do Sistema “S” têm a prerrogativa de observarem nas licitações, **as regras postas em seus Regulamentos próprios**, conforme entendimento do Tribunal de Contas, não só não se aplica à Lei Complementar nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não se aplicam todas as demais leis e normas que regem à Administração Pública, sequer de modo subsidiário, haja vista a inaplicabilidade do próprio regime jurídico administrativo. Por fim, o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório consiste em cumprir regras preliminarmente definidas em edital, obrigando a administração e aos licitantes observarem as normas e regras determinadas no instrumento convocatório.

Dito isso, passemos aos questionamentos e pedidos elencados pela empresa, seguidos das respostas:

QUESTIONAMENTO 1: “(...) Pois bem Sr (a) Pregoeiro(a), este certame é regido pela Resolução SESC 1.593/2024 que na letra “d”, do item “III” de seu artigo 16, prevê a possibilidade de ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem, porém, especificar qual seria a base para se quantificar o referido capital ou patrimônio líquido mínimo (...)”

PEDIDO: “Desse modo, em respeito ao princípio da ampla concorrência, requer esta interessada seja revista a exigência em discussão, para que seja eliminada ou ajustada a um valor que atenda às condições patrimoniais do maior número possível de agências de viagens para, repita-se, que o SESC/PE obtenha êxito em contratar com o melhor preço possível.”

RESPOSTA: Em atenção ao primeiro questionamento apresentado, a Comissão de Licitação, após análise e pesquisa, é de anuênciia que o Regulamento Sesc não estabelece parâmetros objetivos acerca da base de cálculo ou do limite máximo a ser fixado nos editais. Neste diapasão, a exemplo do que ocorre com os demais requisitos de qualificação econômico-financeira, sabe-se que tal exigência deve ser interpretada à luz do vulto e dos riscos inerentes à contratação, justificando-se quando o objeto envolver obrigações de maior monta ou execução futura que demandem garantias adicionais de capacidade econômico-financeira do contratado. Em face da ausência de parâmetro específico no Regulamento Sesc, a Comissão de Licitação, em sua análise, utilizou, de forma subsidiaria, a Legislação Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021. No caso em exame, restou consignado no edital o valor de R\$ 699.230,68, correspondente a 10% do valor estimado da contratação (mas não superior, conforme afirmado de forma equivocada pela contratada). No entanto, após reavaliação da exigência e considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, aliado à necessidade de assegurar a isonomia e a ampla competitividade entre os licitantes, a Comissão de Licitação delibera pela supressão da referida exigência do edital, permanecendo inalterados os demais requisitos de habilitação.

QUESTIONAMENTO 2: (...) pede a Interessada esclarecimentos é quanto ao previsto no subitem 10.5, do item 10, do Termo de Referência, onde está estabelecido que “O pagamento pela execução do serviço, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal e fatura devidamente atestadas pelo CONTRATANTE(...).

PEDIDO: “Assim requer a interessada seja revisto o prazo de pagamento para não seja superior a 15 (quinze) dias, assim como seja informado o período de aferição que, para estar em consonância com o praticado no mercado, não deve ser superior a 15 (quinze) dias também”.

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, A GERÊNCIA DE TURISMO E HOTELARIA DO SESC/DR-PE:

Prezado Marcos Aurélio,

Em resposta ao questionamento da empresa LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELE, sobre o prazo estipulado para pagamento, informamos que o mesmo será mantido, visto a necessidade de tramitações e prazos internos de análises das faturas e autorizações de pagamento. Por tanto, manteremos o prazo de pagamento conforme trabalhado com outros processos já vigentes.

Att,

Filipe Queiroga Dantas Barros

Gerente de Turismo e Hotelaria
Diretoria de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco

Siga-nos! sescpe.org.br  

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

QUESTIONAMENTO 3: “(...) das modalidades disponíveis para se prestar a garantia, todas são dispendiosas, visto que se está exigindo uma garantia de R\$696.510,42 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), valor este que excluirá a grande maioria das interessadas em participar do certame (...)"

PEDIDO: “Desse modo, requer esta interessada seja revista a previsão deste item para a garantia a ser prestada pela futura contratada o seja em patamar que respeite a realidade da esmagadora maioria de agências de viagem, o que resultará em benefício para o próprio SESC/PE, pois, atrairá um número maior de interessadas, redundando em uma contratação mais vantajosa, dado que haverá maior competitividade.”

RESPOSTA: O item 12.1 do Termo de Referência prevê a exigência de garantia de 10% do valor contratual, em consonância com o art. 16, III, “d” da Resolução nº 1.593/2024, que autoriza expressamente a fixação de garantias para resguardar a execução. Cabe ressaltar que os motivos para a indispensabilidade de tal exigência estão devidamente justificados no referido documento, especificamente no subitem 12.2.

Por fim, a Comissão esclarece que os **pontos elencados** pela empresa já foram contemplados no Termo de Referência (Anexo I) do edital e encontram-se consonância com a Resolução Sesc nº 1.593/2024. Ressalta-se, ainda, que o Sesc, por ser um Serviço Social Autônomo, não se submete às disposições da LC nº 123/2006 (ME/EPP).



Dessa forma, salvo pela **exclusão da exigência disposta na alínea “c” do subitem 5.3 do edital, de acordo com ERRATA abaixo**, não se identifica fundamento para alteração dos demais pontos questionados.

Segue a ERRATA:

ERRATA

Queiram considerar a seguinte **alteração/supressão** ao edital, conforme **destacado** em **amarelo/vermelho**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

EDITAL

(...)

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

c) **Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 699.230,68 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).**

c.1) **O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa.**

LEIA-SE

EDITAL

(...)

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

e) **Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 699.230,68 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). (EXCLUÍDO)**

c.1) **O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa. (EXCLUÍDO)**



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Os demais itens permanecem inalterados.

A Comissão de Licitação informa que o presente documento contendo a alteração acima descrita está sendo publicado no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: **até as 10 horas do dia 29 de setembro de 2025, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 será realizada às 14 horas do dia 29 de setembro de 2025 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta